PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG
Telefax: (38) 3724 – 1373 *Email: pjgestaopj@gmail.com*

DECRETO N°: 062 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação de protocolo sanitário para funcionamento das atividades religiosas no Município de Presidente Juscelino, em período de enfrentamento à infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com até 30 (trinta) pessoas, observado um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes sem prejuízo do que consta no protocolo geral sanitário disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais "Plano Minas Consciente", bem como adotar as seguintes medidas preventivas:

I – Uso obrigatório de máscara de proteção a todos os fiéis;

II – Adotar medidas indicativas, pra que seja obedecido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Em 05/08/2020
Ass.:

III – Disponibilização de álcool em gel 70%, em locais estratégicos;

IV – Manter o estabelecimento arejado e ventilado;

V – Orientar os fiéis quanto às práticas de higiene pessoal e social;

VI – Não compartilhar objetos de uso pessoal;

VII – Evitar o contado com outros fiéis que apresentarem sintomas;

VIII – Evitar o cumprimento por meio físico;

IX – Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

X – Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal e orientá-lo a manter isolamento por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme orientações do Ministério da Saúde;

XI – Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções que exerçam menor contato com outros fiéis;

XII - Havendo agendamento individual, observar o intervalo mínimo de 15 minutos para desinfecção do ambiente;

XIII – Orientação aos grupos de riscos para permanecerem em casa e acompanhar as celebrações via rádio, televisão, internet, etc;

XIV – Desativação dos bebedouros;

XV - Executar a desinfecção após cada missa e culto com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies dos moveis e objetos;

Art. 2º - Ficará a cargo da Vigilância Sanitária, a visita "in loco" nos estabelecimentos para fiscalizar e estabelecer a lotação máxima de cada local.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19, ficando revogado todas as disposições em contrário.

Presidente Juscelino-MG, 05 de agosto de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal